

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|------------|--|
| | Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo. |
| | O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: |
| | Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis: |
| | I - mil duzentos e um DAS-4; |
| | II - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3; |
| | III - três mil cento e cinquenta DAS-2; e |
| | IV - três mil seiscientos e cinquenta DAS-1. |
| | Art. 2º Na medida em que forem extintos os cargos de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a substituí-los, na mesma proporção, por funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, privativas de servidores efetivos, criadas por esta Medida Provisória na forma, nos quantitativos máximos e nos níveis previstos no Anexo I. |
| | § 1º Somente poderão ser designados para as FCPE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. |
| | § 2º As FCPE destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal e conferem ao servidor o conjunto de atribuições e responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade. |
| | § 3º O servidor designado para ocupar FCPE receberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo II. |
| | § 4º O valor da retribuição recebida pela ocupação de FCPE não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão, ressalvada a opção de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 . |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

2

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|------------|---|
| | § 5º A criação de que trata o caput ocorrerá sem aumento de despesa, considerada a proporção da transformação de cargos em comissão do Grupo DAS extintos no art. 1º em FCPE, na forma estabelecida pelo Anexo III. |
| | Art. 3º A extinção de cargos de que trata o art. 1º somente produzirá efeitos a partir da data de entrada em vigor dos Decretos que aprovarem as novas Estruturas Regimentais ou os novos Estatutos dos órgãos e das entidades nos quais forem alocadas as FCPE de que trata o art. 2º e da entrada em vigor dos atos de apostilamento ou designação decorrentes das Estruturas Regimentais e dos Estatutos. |
| | Art. 4º As FCPE equiparam-se, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo DAS, conforme correspondência estabelecida no Anexo IV. |
| | Art. 5º As Funções Comissionadas da Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - FCDNIT, do Instituto Nacional do Seguro Social - FCINSS, do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FCFNDE, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - FCINPI e do Departamento Nacional de Produção Mineral - FCDNPM passam a ser denominadas FCPE. |
| | § 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se às funções com nomenclaturas modificadas na forma do caput. |
| | § 2º As FCPE disponibilizadas para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal são de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998 , e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005 . |
| | § 3º Os quantitativos e níveis das FCPE dos órgãos e das entidades referidos no caput são aqueles demonstrados no Anexo V e podem ser alterados por ato do Poder Executivo federal, desde que a alteração não acarrete aumento de despesa. |
| | Art. 6º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal deverão: |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|--|--|
| | I - definir os requisitos mínimos do perfil profissional dos ocupantes das FCPE e de DAS para as funções comissionadas e os cargos em comissão alocados na estrutura do órgão ou da entidade; |
| | II - incluir em seus planos de capacitação ações destinados à habilitação de seus servidores para o exercício das FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo DAS, com base no perfil profissional e nas competências desejados e compatíveis com a responsabilidade e complexidade inerente à função ou ao cargo; e |
| | III - estabelecer programa de desenvolvimento gerencial para os ocupantes das FCPE e de cargos em comissão do Grupo DAS. |
| | Parágrafo único. Cabe à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP: |
| | I - apoiar e promover os programas de capacitação referidos no caput; e |
| | II - a coordenação e a supervisão dos programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas demais escolas de governo da administração pública federal. |
| | Art. 7º Ato do Poder Executivo federal poderá definir regras, procedimentos e requisitos necessários para a efetivação do disposto nesta Medida Provisória. |
| | Art. 8º O disposto nesta Medida Provisória não afasta a aplicação de normas mais restritivas, inclusive aquelas constantes de atos internos dos órgãos e das entidades, referentes à nomeação de servidores para o exercício de cargos em comissão do Grupo DAS e das FCPE. |
| | Art. 9º O Poder Executivo federal fica autorizado a efetuar a alteração dos quantitativos e a distribuição das FCPE e dos cargos em comissão do Grupo DAS, dentro de cada grupo, observados, respectivamente, os valores de retribuição das FCPE e os valores unitários dos cargos em comissão do Grupo DAS, desde que não acarrete aumento de despesa. |
| | Art. 10. Ficam revogados: |
| <u>Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</u> | |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|--|--|
| Art. 136. Observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, são criadas funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do INSS - FCINSS, de exercício privativo por servidores ativos em exercício no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos quantitativos, valores e níveis previstos no Anexo XXIX desta Lei. | I - os art. 136, art. 137, art. 138 e o Anexo XXIX à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 ; |
| § 1º As FCINSS destinam-se ao exercício de atividades de chefia, supervisão, assessoramento e assistência das Agências da Previdência Social e das Gerências Executivas do INSS. | |
| § 2º O servidor investido em FCINSS perceberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado. | |
| § 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCINSS não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão. | |
| Art. 137. O Presidente do INSS poderá dispor sobre a realocação dos quantitativos e a distribuição das FCINSS na estrutura organizacional da Autarquia, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o custo global estabelecidos no Anexo XXIX desta Lei. | |
| Art. 138. O INSS implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCINSS, que deverá conter: | |
| I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCINSS; e | |
| II - programa de desenvolvimento gerencial. | |
| Parágrafo único. Será instituído sistema específico de avaliação dos servidores ocupantes de FCINSS. | |
| O Anexo XXIX revogado está constante na página 9. | |
| Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 As Tabelas revogadas estão constantes nas páginas 9 e 10. | II - as tabelas “c”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” do Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007 ; |
| Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009 | III - os art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º da Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009 ; |
| Art. 1º Observado o disposto no art. 62 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam criadas no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de exercício privativo de servidores ativos em exercício no DNPM, nos quantitativos e níveis previstos no Anexo I. | |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|---|---|
| § 1º As FCDNPM destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do DNPM. | |
| § 2º O servidor investido em FCDNPM perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado. | |
| § 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCDNPM não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão. | |
| § 4º As FCDNPM equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes. | |
| Art. 2º O Diretor-Geral do DNPM poderá dispor sobre a distribuição das FCDNPM na estrutura organizacional do DNPM. | |
| Art. 3º O DNPM implantará, com o auxílio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCDNPM, que deverá conter: | |
| I - definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCDNPM; e | |
| II - programa de desenvolvimento gerencial. | |
| Art. 4º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG: | |
| I - 2 (dois) DAS-3; | |
| II - 6 (seis) DAS-2; | |
| III - 27 (vinte e sete) DAS-1; e | |
| IV - 44 (quarenta e quatro) FG-1. | |
| Parágrafo único. A extinção de cargos de que trata o caput deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental do DNPM e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura. | |
| <u>Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</u> <i>Dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, a extinção de cargos em comissão do grupo DAS, e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCINPI.</i> | IV - a <u>Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</u> ; |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

6

| Legislação | Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016 |
|---|---|
| | ¹ V- o inciso III do caput do art. 1º da Lei nº 12.406, de 18 de maio de 2011 |
| <u>Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011</u> <i>Dispõe sobre a criação das funções Comissionadas do FNDE - FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; altera o Anexo II da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.</i> | ² VI - a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011 ; |
| <u>Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013</u> <i>Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e dá outras providências.</i> | ² VII - a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013 ; e |
| <u>Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014</u> <i>Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007.</i> | ² VIII - a Lei nº 13.027, de 24 de setembro de 2014 . |
| | Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. |

ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO

| FUNÇÃO COMISSIONADA | SIGLA | QUANTIDADE |
|--|--------|------------|
| Função Comissionada do Poder Executivo - 4 | FCPE-4 | 1.201 |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 3 | FCPE-3 | 2.461 |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 2 | FCPE-2 | 3.150 |
| Função Comissionada do Poder Executivo - 1 | FCPE-1 | 3.650 |

ANEXO II

VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE

¹ Inciso V inserido pela Retificação da MPV 731/2016 publicada no DOU de 15/06/2016.

² Incisos foram renumerados pela Retificação da MPV 731/2016 publicada no DOU de 15/06/2016.

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

7

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO (EM R\$) | | | | |
|--------|-------------------------|----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 31 DE JULHO DE 2016 | A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 |
| FCPE-1 | 1.336,72 | 1.410,24 | 1.480,75 | 1.551,09 | 1.620,89 |
| FCPE-2 | 1.702,51 | 1.796,15 | 1.885,96 | 1.975,54 | 2.064,44 |
| FCPE-3 | 2.813,28 | 2.968,01 | 3.116,41 | 3.264,44 | 3.411,34 |
| FCPE-4 | 5.132,83 | 5.415,14 | 5.685,89 | 5.955,97 | 6.223,99 |

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE

CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

| CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS | | | | FUNÇÕES FCPE CRIADAS | | | |
|---------------------------------|-------|----------------|---------------------------|---------------------------------|-------|----------------|---------------------------|
| NÍVEL | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | DESPESA ANUALIZADA* (R\$) | NÍVEL | QTDE. | VALOR UNITÁRIO | DESPESA ANUALIZADA* (R\$) |
| DAS-1 | 3.650 | 2.227,85 | 132.241.811,95 | FCPE-1 | 3.650 | 1.336,72 | 79.345.680,75 |
| DAS-2 | 3.150 | 2.837,53 | 145.358.688,44 | FCPE-2 | 3.150 | 1.702,51 | 87.214.803,25 |
| DAS-3 | 2.461 | 4.688,79 | 187.655.965,90 | FCPE-3 | 2.461 | 2.813,28 | 112.593.819,67 |
| DAS-4 | 1.201 | 8.554,70 | 167.085.118,73 | FCPE-4 | 1.201 | 5.132,83 | 100.251.266,55 |
| DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$) | | | 632.341.585,02 | DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$) | | | 379.405.570,22 |

* Incluídos 13º e contribuição previdenciária

ANEXO IV

TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS

| CARGOS EM COMISSÃO | FUNÇÕES COMISSONADAS |
|--------------------|----------------------|
| DAS-1 | FCPE-1 |
| DAS-2 | FCPE-2 |
| DAS-3 | FCPE-3 |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

8

| | |
|-------|--------|
| DAS-4 | FCPE-4 |
|-------|--------|

ANEXO V

QUANTITATIVO DE FCPE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE QUE TRATA O ART. 5º DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

| FUNÇÃO | PRF | INSS | FNDE | INPI | DNPM | DNIT |
|--------|-----|-------|------|------|------|------|
| FCPE 4 | 22 | 0 | 0 | 14 | 7 | 0 |
| FCPE 3 | 51 | 100 | 21 | 23 | 18 | 116 |
| FCPE 2 | 83 | 151 | 34 | 83 | 87 | 29 |
| FCPE 1 | 228 | 1.076 | 16 | 28 | 102 | 373 |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

9

ANEXO E TABELAS REVOGADOS PELA MEDIDA PROVISÓRIA 731/2016

ANEXO XXIX da [Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006](#).

FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS - FCINSS

| FUNÇÃO | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|-------------------------------|--------------|----------------------|
| FCINSS-1 | 1.076 | 1.000,00 |
| FCINSS-2 | 151 | 1.300,00 |
| FCINSS-3 | 100 | 2.100,00 |
| CUSTO TOTAL AUTORIZADO | | 1.482.300,00 |

Tabelas do Anexo II à [Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007](#)

c) FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS

Em R\$

| NÍVEL | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCINSS-1 | 1.269,44 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |
| FCINSS-2 | 1.616,82 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCINSS-3 | 2.425,24 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |

g) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNPM – FCDNPM

Em R\$

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCDNPM-1 | 1.269,44 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |
| FCDNPM-2 | 1.616,82 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCDNPM-3 | 2.425,24 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |
| FCDNPM-4 | 4.106,26 | 4.423,33 | 4.764,89 | 5.132,83 |

h) FUNÇÕES COMISSONADAS DO INPI – FCINPI

Em R\$

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCINPI-1 | 1.186,39 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |
| FCINPI-2 | 1.511,05 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCINPI-3 | 2.266,58 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 731, de 2016

10

| | | | | |
|----------|----------|----------|----------|----------|
| FCINPI-4 | 3.837,62 | 4.423,33 | 4.764,89 | 5.132,83 |
|----------|----------|----------|----------|----------|

i) FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | | | |
|----------|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| | ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015 |
| FCFNDE-3 | 2.425,24 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,28 |
| FCFNDE-2 | 1.616,82 | 1.644,89 | 1.673,45 | 1.702,51 |
| FCFNDE-1 | 1.269,44 | 1.291,48 | 1.313,91 | 1.336,72 |

j) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | | |
|----------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015 |
| FCDNIT-1 | 1.291,48 | 1.313,90 | 1.336,71 |
| FCDNIT-2 | 1.644,90 | 1.673,46 | 1.702,52 |
| FCDNIT-3 | 2.548,24 | 2.677,48 | 2.813,27 |

k) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF

Em R\$

| FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | |
|---------|--------------------------------|--------------------------------|
| | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014 | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015 |
| FCPRF-1 | 1.313,90 | 1.336,71 |
| FCPRF-2 | 1.673,46 | 1.702,52 |
| FCPRF-3 | 2.677,48 | 2.813,27 |
| FCPRF-4 | 4.764,89 | 5.132,83 |